



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 052/1.993

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos, pensões e funções gratificadas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores mensais dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas) são fixados para cargo ou função, a partir de 1º de julho de 1.993, inclusive, na forma abaixo discriminada:

I - Escriurário - CR\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta e sete cruzeiros reais);

II - Oficial Administrativos: CR\$ 5.419,00 (cinco mil e quatrocentos e dezenove cruzeiros reais);

III - Encarregado Postal: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

IV - Encarregado de Setor: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

V - Telefonista da Sede da Prefeitura: CR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros reais);

VI - Encarregado do INCRA: CR\$ 6.717,00 (seis mil, setecentos e dezessete cruzeiros reais.);

VII - Auxiliar de Bibliotecário: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

VIII - Arquivista : CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

IX - Almojarife: CR\$ 5.400.00 (cinco mil e quatrocentos e sete cruzeiros reais.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 052/1.993...fls...02...

X - Protocolista: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

XI - Telefonista: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

XII - Auxiliares dos Agentes de Fiscalização: CR\$6.826,00 (seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros reais.);

XIII - Agente de Fiscalização: CR\$ 13.917,00 (treze mil, novecentos e dezessete cruzeiros reais.);

XIV - Contador: CR\$ 24.265,00 (vinte quatro mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros reais.);

XV - Tesoureiro: CR\$ 20.409,00 (vinte mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais.);

XVI - Agente Contábil: CR\$ 13.917,00 (treze mil, novecentos e dezessete cruzeiros reais.);

XVII - Cargo C-2: CR\$ 6.851,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros reais.);

XVIII - Advogado I: CR\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte cruzeiros reais.);

XIX - Demais Advogados: nos termos da Lei própria;

XX - Técnico Agrícola: CR\$ 6.065,00 (seis mil, sessenta e cinco cruzeiros reais.);

XXI - Oficial de Gabinete: CR\$ 13.377,00 (treze mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros reais.);

XXII - Armador: CR\$ 6.894,00 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros reais.);

XXIII - Bombeiro: CR\$ 7.050,00 (sete mil, cinquenta e cinco cruzeiros reais.);

XXIV - Carpinteiro: CR\$ 7.147,00 (sete mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais.);

XXV - Pedreiro: CR\$ 7.147,00 (sete mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais.);

XXVI - Soldador: CR\$ 7.147,00 (sete mil, cento e quarenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 052/1.993...fls...03...

e sete cruzeiros reais.);

XXVII - Pintor: CR\$ 7.147,00 (sete mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais.);

XXVIII - Auxiliar de Topógrafo: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

XXIX - Agrimensor: CR\$ 11.849,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros reais.);

XXX - Desenhista: CR\$ 7.331,00 (sete mil, trezentos e trinta e um cruzeiros reais.);

XXXI - Projetista: CR\$ 7.095,00 (sete mil, noventa e cinco cruzeiros reais.);

XXXII - Topógrafo: CR\$ 10.209,00 (dez mil, duzentos e nove cruzeiros reais.);

XXXIII - Cargos C-3: CR\$ 6.289,00 (seis mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros reais.);

XXXIV - Secretário: CR\$ 23.681,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros reais.);

XXXV - Braçais e garis não incluídos no inciso XXXVII: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

XXXVI - Calceteiro: CR\$ 5.322,00 (cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros reais.);

XXXVII - Braçais e Garis que efetivamente executam as suas funções, sem qualquer desviô, comprovado isso por atestado do respectivo Secretário: CR\$ 5.193,00 (cinco mil, cento e noventa e três mil cruzeiros reais.);

XXXVIII - Eletricista: CR\$ 6.207,00 (seis mil, duzentos e sete cruzeiros reais.);

XXXIX - Técnico em repetidor de TV: CR\$ 6.060,00 (seis mil, e sessenta cruzeiros reais.);

XL - Vigia: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trin-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 052/1.993...fls...04...

ta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

XL I - Subsecretário: CR\$ 12.703,00 (doze mil, setecentos e três cruzeiros reais.);

XLII - Guarda Municipal: CR\$ 4.977,00 (quatro mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros reais.);

XLIII - Cargos C-4: CR\$ 5.489,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros reais.);

XLIV - Advogado-Geral: CR\$ 35.590,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa cruzeiros reais.);

XLV - Assistente Social: CR\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais.);

XLVI - Auxiliar de Serviços Hospitalares: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

XLVII - Dentista: CR\$ 9.746,00 (nove mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros reais.);

XLVIII - Cargos CS-1: CR\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros reais.);

XLIX - Cargos C-5: CR\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos e seis cruzeiros reais.);

L - Professor PC-1: CR\$ 5.106,00 (cinco mil, cento e seis cruzeiros reais.);

LI - Servente: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

LII - Sub-Advogado-Geral: CR\$ 21.905,00 (vinte e um mil, novecentos e cinco cruzeiros reais.);

LIII - Assistente Técnico Educacional: CR\$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove cruzeiros reais.);

LIV - Orientador Educacional: CR\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais.);

LV - Diretor de Pré-Escola e Creche: CR\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 052/1.993...fls...05....

LVI - Coordenador Geral de Pré-Escola e Creche: CR\$11.301,00 (onze mil, trezentos e um cruzeiros reais.);

LVII - Engenheiro Civil: CR\$ 41.758,20 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e vinte centavos.);

LVIII - Médicos em Geral: CR\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros reais.);

LIX - Farmacêutico-Bioquímico: CR\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros reais.);

LX - Professor PC-II: CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais.);

LXI - Secretário Escolar: CR\$ 7.209,00 (sete mil, duzentos e nove cruzeiros reais.);

LXII - Professor de Educação Física: CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais.);

LXIII - Supervisor Escolar: CR\$ 13.240,00 (treze mil, duzentos e quarenta cruzeiros reais.);

LXIV - Cargos C-6: CR\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais.);

LXV - Cargos C-7: CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

LXVI - Auxiliar de Mecânico: CR\$ 5.068,00 (cinco mil, sessenta e oito cruzeiros reais.);

LXVII - Adjunto de Secretaria: CR\$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze cruzeiros reais.);

LXVIII - Sub-Adjunto de Secretaria: CR\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais.);

LXIX - Adjunto Operacional: CR\$ 9.133,00 (nove mil, cento e trinta e três cruzeiros reais.);

LXX - Motorista: CR\$ 7.215,00 (sete mil, duzentos e quinze cruzeiros reais.);

LXXI - Mecânico: CR\$ 9.133,00 (nove mil, cento e trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 052/1.993...fls...06...

três cruzeiros reais.);

LXXII - Operador de Máquina: CR\$ 9.133,00 (nove mil, cento e trinta e três cruzeiros reais.);

LXXIII - Supervisor de Motorista: CR\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos cruzeiros reais.);

LXXIV - Tratorista: CR\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros reais.);

LXXV - Recreadora: CR\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos cruzeiros reais.);

§ 1º - Ficam mantidas as verbas de representação e gratificação instituídas em leis anteriores, bem assim, gratificações criadas por lei para determinados cargos.

§ 2º - Os cargos e funções não especificados neste artigo têm um reajuste de 40,50% (quarenta vírgula cinquenta por cento.), ficando o salário mínimo fixado em CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos.);

§ 3º - Os servidores admitidos por força de convênio, cujos os recursos não são do município têm a remuneração mínima fixada em CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos.);

§ 4º - os valores atribuídos às funções gratificadas ficam fixadas, a partir de 1º de julho de 1.993, inclusive, da seguinte forma:

a) FG-1 - CR\$ 4.639,80 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove mil e oitenta centavos.);

b) FG-2 - CR\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros reais.);

c) FG-3 - CR\$ 2.776,00 (dois mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros reais.);

d) FG-4 - CR\$ 2.598,00 (dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros reais.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 052/1.993...fls...07...

Art. 2º - Os diretores da CIDAMAF e da CMTC terão seus vencimentos fixados da seguinte forma, obedecidas as disposições preconizadas na legislação específica que terão de obedecer:

I - Diretor-Presidente: CR\$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta cruzeiros reais.);

II - Demais Diretores: CR\$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros reais.);

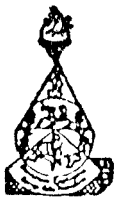
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes, se necessário, bem assim, por Decreto, esta Lei, para sua melhor execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 1.993.

Gabinete do prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 02 de agosto de 1.993.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra do São Francisco
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/93

*Emenda de 2003
C. M. 20/07/93*

O Vereador infra-firmado, no uso de suas atribuições legais apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº... 058/93.

Art. 1º

O inciso XVI passará a vigorar com a seguinte redação:

XVI - Agente Contábil: Cr\$ 13.917.000,00 (Treze Milhões e Novecentos e Setenta e Sete Mil Cruzeiros).

Sala Benjamin Constant, 30 de Julho de 1.993

~~Claudemar José Fiorotti~~
Vereador

*Expediente de urgência,
a emenda nº 003*

J U S T I F I C A T I V A :

A presente emenda baseia-se no artigo 11 da Lei nº 045/92 conforme abaixo descrito:

Art. 11 - "Os cargos de técnicos em Contabilidade são transformados em agentes Contábeis, com vencimentos básicos idênticos ao Agente de Fiscalização, desde que tenham Curso Técnico de Contabilidade"

Desta forma o vencimento do Agente de Fiscalização que, ora, integra o presente projeto é Cr\$13.917.000,00, não podendo então, de acordo com o dispositivo acima o Agente Contábil ter vencimentos superiores.

Lei 052/93